



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

AVISO

Encerramento administrativo e imediato, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, sem denominação, propriedade de Maria Augusta Sousa da Silva Fidalgo, sito em Rua António Sérgio, n.º 132 - 4420-374 Valbom - GONDOMAR

Em conformidade com o estipulado nos art.º 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art.º 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, por despacho de 07/09/2011, do Director do Serviço de Fiscalização do Norte, ratificado pela Deliberação n.º 147/11, de 08 de Novembro de 2011, do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, foi determinado o encerramento administrativo imediato, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, sem denominação propriedade de Maria Augusta Sousa da Silva Fidalgo, sito em Rua António Sérgio, n.º 132, 4420-374 Valbom, Gondomar, por se ter verificado que este se encontrava a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo actual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento, contrariando essa deliberação, ou a prossecução da actividade de apoio social de forma ilegal, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido, nos termos da na alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua acção, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.

Lisboa, 08 de Novembro de 2011

P' o Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente